

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 31/03/99

PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. n.º 210, Liv. 10 Fls. 82, em 09/04/99

Horas: 17:50

D. Souza

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /99

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PSDB e outros.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/99, de 15 de Março de 1999.

“Altera a redação do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 3º e seus § 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 3º - As Sessões da Câmara, serão realizadas obrigatoriamente em sua sede, sob pena de nulidade.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as Sessões em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

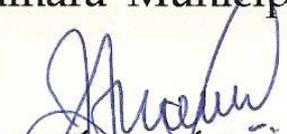
2

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão da maioria simples dos membros desta Casa."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de março de 1999.


JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB


JOSE CARLOS TELLES
Vereador - PSDB


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador - PSDB


FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Vereadora - PT


CELSO MARTINS SPOHR
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação, além da direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, serão realizadas obrigatoriamente em sua sede, sob pena de nulidade.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização do Presidente ou, na ausência deste, do 1º Secretário.

Art. 4º - A legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á, nos recessos, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante e, a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, para posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 4º - As sessões extraordinárias serão também convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante nesse último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, duran-

...



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26/04/99
du

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER
(Em 1º Turno)

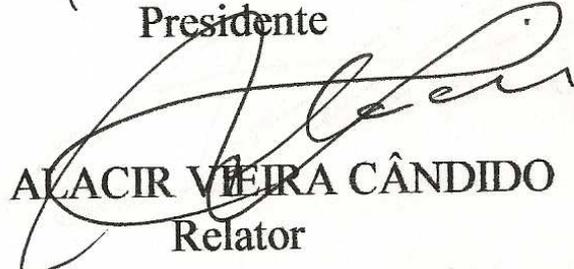
Ao Projeto de Resolução nº 003/99, de
autoria dos Vereadores: _____

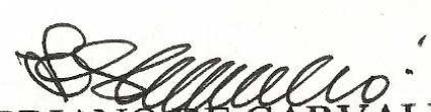
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo, LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

___/___/___.


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro



5
Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 31/09/99

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER
(Em 2º Turno)

Ao Projeto de Resolução nº /99, de
autoria dos Vereadores: _____

_____.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando em 2º Turno, o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo, LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
___/___/___.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 31/04/99

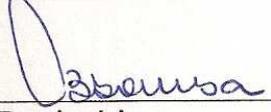
PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. n. 261, Liv. 10, Fls. 87 Em 23/04/99

Horas: 14:00


Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
001/99

AUTOR: Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
EMENDA MODIFICATIVA

“Ao Projeto de Resolução n.º 003/99, que altera a redação do Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 1º - Insere-se ao § 1º e § 2º, do art. 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, as seguintes expressões:

“Art. 3º ~

§ 1º ~

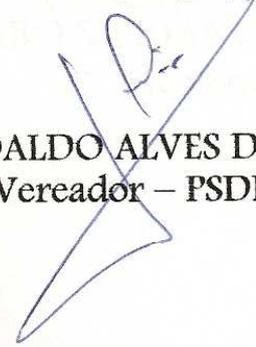
..... membros da Câmara, por ato da Mesa, ou pelo Juiz.

§ 2º ~

..... dos membros desta Casa ou por Ato da Mesa.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de abril de 1999.


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26/04/99

À **EMENDA MODIFICATIVA**
N.º 001 /99, de autoria do(a) Vereador (a) _____

Ao Projeto de Resolução n.º 003/99.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente EMENDA, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ____ / ____ /99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

8
Aprovado por Unanidade
3)

PARECER
(EM 2º TURNO)

À EMENDA MODIFICATIVA
N.º ____/99, de autoria do(a) Vereador (a) _____

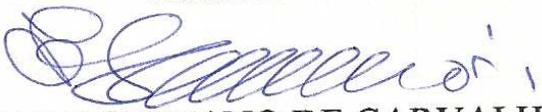
Ao Projeto de Resolução n.º 003/99.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente EMENDA, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser a mesma LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ____ / ____ /99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 003/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO				
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO				
NEIVALDO PERES DE FARIAS	PFL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO				
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

aprovado por Unanimidade

em sessão de 31/05/99